



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 31:316** — Cria a secretaria notarial de Arcos de Valdevez.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 31:317** — Fixa regras uniformes para os concursos dos funcionários dos quadros dos serviços do Ministério e admissão de pessoal não sujeito a concurso — Exceptua o pessoal da Direcção Geral das Alfândegas.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, fixado em 900.000\$ o capital da Agência Orey Antunes, do Pôrto, a tributar pela taxa de 3,5.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 31:318** — Revoga os artigos 85.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º e 97.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exército, aprovado pelo decreto n.º 18:563.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 31:319** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 31:320** — Transfere várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 9:814** — Reduz a 25.000 litros de aguardente as existências permanentes mínimas fixadas para vinhos ou seus derivados, no n.º 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 23:598, para os sócios do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos que se dediquem exclusivamente à exportação de aguardente.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Decreto n.º 31:316

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Arcos de Valdevez.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-lei n.º 31:317

Tornando-se indispensável fixar regras uniformes para os concursos dos funcionários dos quadros dos serviços dêste Ministério e admissão de pessoal não sujeito a concurso; e

Atendendo a que se impõe a necessidade de aliviar os directores gerais da presidência dos júris dos concursos de lugares de entrada nos quadros, que, pela elevada afluência de candidatos, tanto tempo lhes absorve, com evidente prejuizo de outros serviços a seu cargo, quando é certo que, sem inconveniente algum, semelhante função pode ser exercida pelos seus subordinados mais categorizados; e ainda

Atendendo a que, dada a extensão das atribuições de alguns cargos, designadamente os de directores de finanças e de chefes das principais secções e tesourarias dos concelhos, é indispensável que as provas dos candidatos a êsses lugares sejam prestadas perante um júri em que se encontrem representados, além dos respectivos directores gerais, também os que especialmente administram os importantes serviços abrangidos em tais atribuições;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ingresso, a promoção e a transferência nos quadros do pessoal do Ministério das Finanças, salvo os de categoria superior a chefe de repartição, ficam subordinados às disposições do seguinte regulamento, que vai assinado pelo Ministro das Finanças.

§ único. Exceptua-se o pessoal da Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 2.º Este decreto-lei entre imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## REGULAMENTO

### CAPITULO I

#### Dos concursos

Artigo 1.º Os concursos para provimento dos lugares dos quadros da Direcção Geral da Fazenda Pú-